#### Dos Elementos do Fato Típico

O fato típico é composto dos seguintes elementos: conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade.

- a) Da Conduta: é a ação ou omissão humana consciente e dirigida a determinada finalidade; seus elementos são: um ato de vontade dirigido a uma finalidade; atuação positiva ou negativa dessa vontade no mundo exterior; a vontade abrange o objetivo pretendido pelo sujeito, os meios usados na execução e as conseqüências secundárias da prática.
- **b) Resultado:** é a modificação do mundo exterior provocada pelo comportamento humano voluntário.
- c) Relação de causalidade: é o nexo de causalidade entre o comportamento humano e a modificação do mundo exterior; cuida-se de estabelecer quando o resultado é imputável ao sujeito, sem atinência à ilicitude do fato ou à reprovação social que ele mereça.
- d) Superveniência causal: a superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou; junto a conduta do sujeito podem ocorrer outras condutas, condições ou circunstâncias que interfiram no processo causal (causa); a causa pode ser preexistente, concomintante ou superveniente, relativa ou absolutamente independente do comportamento do agente.

Ex: a) causa preexistente absolutamente independente da conduta do sujeito: A desfere um tiro de revólver em B, que vem a falecer pouco depois, não sem conseqüência dos ferimentos recebidos, mas porque antes ingerira veneno.

- b) causa concomitante absolutamente independente: A fere B no mesmo momento em que este vem a falecer exclusivamente por força de um colapso cardíaco.
- c) causa superveniente absolutamente independente: A ministra alimento na alimentação de B que, quando está tomando a refeição, vem a falecer em conseqüência de um desabamento.
- \* a causa preexistente, concomitante ou superveniente, que por si só, produz o resultado, sendo absolutamente independente, não pode ser imputada ao sujeito (art. 13, caput).
- d) causa preexistente relativamente independente em relação à conduta do agente: A golpeia B, hemofílico, que vem a falecer em conseqüência dos ferimentos.
- e) causa concomitante relativamente independente: A desfecha um tiro em B, no exato instante em que está sofrendo um colapso cardíaco, provando-se que a lesão contribuiu para a eclosão do êxito letal.

<sup>\*</sup> nas letras d e e o resultado é imputável.

- f) causa superveniente relativamente independente: nem trecho de rua, um ônibus que o sujeito dirige, colide com um poste que sustenta fios elétricos, um dos quais, caindo ao chão, atinge um passageiro ileso e já fora do veículo, provocando a sua morte.
- \* na letra f o resultado não é imputável.
- d) **Tipicidade:** é a correspondência entre o fato praticado pelo agente e a descrição de cada espécie de infração contida na lei penal incriminadora.
- **Tipo:** é o conjunto dos elementos descritivos do crime contidos na lei penal; varia segundo o crime considerado.

Todos os itens expostos são elementos do fato típico. Em se constando a ausência de qualquer dos elementos expostos não haverá caracterização do crime.

## **Do Crime Doloso e Do Crime Culposo**

#### 1. Do Crime Doloso

- **Conceito:** dolo é a vontade de concretizar as características objetivas do tipo; constitui elemento subjetivo do tipo (implícito).
- **Elementos do dolo:** presentes os requisitos da consciência e da vontade, o dolo possui os seguintes elementos: a) consciência da conduta e do resultado; b) consciência da relação causal objetiva entre a conduta e o resultado; c) vontade de realizar a conduta e produzir o resultado.
- **Dolo direto e indireto:** no *dolo direto*, o sujeito visa a certo e determinado resultado, ex: o agente desfere golpes de faca na vítima com intenção de matá-la; se projeta de forma direta no resultado morte; há *dolo indireto* quando a vontade do sujeito não se dirige a certo e determinado resultado; possui duas formas: *a) dolo alternativo*: quando a vontade do sujeito se dirige a um outro resultado; ex: o agente desfere golpes de faca na vítima com intenção alternativa: ferir ou matar; *b) dolo eventual*: ocorre quando o sujeito assume o risco de produzir o resultado, isto é, admite a aceita o risco de produzi-lo.
- **Dolo de dano e de perigo:** no *dolo de dano* o sujeito quer o dano ou assume o risco de produzi-lo (dolo direto ou eventual); no *de perigo* o agente não quer o dano nem assume o risco de produzi-lo, desejando ou assumindo o risco de produzir um resultado de perigo (o perigo constitui resultado).
- **Dolo genérico e específico:** dolo genérico é a vontade de realizar fato descrito na norma penal incriminadora; dolo específico é a vontade de praticar o fato e produzir um fim especial.

### 2. Crime Culposo

- Introdução: quando se diz que a culpa é elemento do tipo, faz-ze referência à inobservância do dever de diligência; a todos no convívio social, é determinada a obrigação de realizar condutas de forma a não produzir danos a terceiros; é o denominado cuidado objetivo; a conduta torna-se típica a partir do instante em que não se tenha manifestado o cuidado necessário nas relações com outrem, ou seja, a partir do instante em que não corresponda ao comportamento que teria adotado uma pessoa dotada de discernimento e prudência, colocada nas mesmas circunstâncias que o agente; a inobservância do cuidado necessário objetivo é o elemento do tipo.
- Elementos do fato típico culposo: são seus elementos, a conduta humana e voluntária, de fazer ou não fazer, a inobservância do cuidado objetivo manifestada através da imprudência, negligência ou imperícia, a previsibilidade objetiva, a ausência de previsão, o resultado involuntário, o nexo de causalidade e a tipicidade.
- Imprudência: é a prática de um fato perigoso; ex: dirigir veículo em rua movimentada com excesso de velocidade.
- **Negligência:** é a ausência de precaução ou indiferença em relação ao ato realizado; ex: deixar arma de fogo ao alcance de uma criança.
- Imperícia: é a falta de aptidão para o exercício de arte ou profissão.
- Culpa consciente e inconsciente: na inconsciente o resultado não é previsto pelo agente, embora previsível; é a culpa comum que se manifesta pela imprudência, negligência ou imperícia; na consciente o resultado é previsto pelo sujeito, que espera levianamente que não ocorra ou que pode evitá-lo.
- Culpa própria e imprópria: culpa própria é a comum, em que o resultado não é previsto, embora seja previsível; nela o agente não quer o resultado nem assume o risco de produzi-lo; na imprópria, o resultado é previsto e querido pelo agente, que labora em erro de tipo inescusável ou vencível.
- Compensação e concorrência de culpas: a compensação de culpas é incabível em matéria penal; não se confunde com a concorrência de culpas; suponha-se que 2 veículos se choquem num cruzamento, produzindo ferimentos nos motoristas e provando-se que agiram culposamente; trata-se de concorrência de culpas; os dois respondem por crime de lesão corporal culposa.

#### 3.Crime Preterdoloso

- **Conceito:** é aquele em que a conduta produz em resultado mais grave que o pretendido pelo sujeito; o agente quer um *minus* e se comportamente causa um *majus*, de maneira que se conjugam o dolo na conduta antecedente e a culpa no resultado (consegüente).
- **Nexo objetivo e normativo:** no crime preterdoloso não é suficiente a existência de um nexo de causalidade objetiva entre a conduta antecedente e o resultado agravador; assim, a mera relação entre a conduta e o resultado (13), embora necessária, não é suficiente, uma vez que se exige a *imputatio juris* (relação de causalidade subjetiva-normativa); é necessário que haja um liame normativo entre o sujeito que pratica o *primum delictum* e o resultado

qualificador; este só é imputado ao sujeito quano previsível (culpa); no caso de lesão corporal seguida de morte, a lesão corporal é punida à título de dolo; a morte, a título de culpa; o dolo do agente só se estende a lesão corporal.

	_
Exercício 1:	
É elemento do fato típico	
A)	
Ilicitude	
В)	
Conduta	
C)	
Culpabilidade	
D)	
Punibilidade	
E)	
Reprovabilidade	
Exercício 2:	
A respeito da "conduta", pode ser dito que:	
A)	
é requisito imprescindível para caracterização do fato típico	
R)	
B) ó requisite dispensável para caracterização do fato típico	
é requisito dispensável para caracterização do fato típico.	
C)	

Consiste em, necessariamente, a ação manifestada pelo agente.

D)

Nunca poderá ser manifestada pela omissão.

E)

É requisito indispensável somente aos crimes de mera conduta

#### Exercício 3:

A respeito do resultado, pode ser dito que:

A)

É requisito indispensável para caracterização do crime.

B)

Não é elemento do fato típico

C)

Existem crimes que, para sua configuração, não exigem a constatação.

D)

É dispensável somente aos crimes de mera conduta.

E)

É necessário à consumação dos crimes habituais.

#### Exercício 4:

Suponha que em um trecho de rua, um ônibus que o sujeito dirige, colide com um poste que sustenta fios elétricos, um dos quais, caindo ao chão, atinge um passageiro ileso e já fora do veículo, provocando a sua morte. A respeito da situação, teremos a seguinte solução:

A)

Há responsabilização penal do causador do acidente, já que se adota a regra da conditio sine qua non.

B)

Trata-se de causa concomitante absolutamente independente.
C)
Trata-se de causa preexistente relativamente indenpendente.
D)
Haverá responsabilização penal do causador do acidente, já que as causas são absolutamente independente.
E) Não há que se falar em responsabilização do causador do acidente pela morte
Exercício 5:
"conjunto de elementos descritivos contidos na lei penal", trata-se do conceito de:
A)
Tipicidade
B)
Culpabilidade
C)
Ordenamento jurídico penal
D)
Fato típico
E)
Tipo penal
Exercício 6:
A respeito do dolo pode ser dito que

A)

Pressupõe a vontade e a consciência do agente, sendo elemento subjetivo do tipo.
В)
Pressupõe a falta de dever de cuidado do agente
C)
Pressupõe a existência de culpa.
D)
É sempre considerado eventual, pois nem sempre é constatado.
É compre considerade alternative, pois nom compre é constade
É sempre considerado alternativo, pois nem sempre é constado.
Exercício 7:
A respeito do dolo direto:
A)
Trata-se do dolo eventual
В)
Trata-se do dolo alternativo
C)
Trata-se do dolo eventual e alternativo.
D)
Trata-se do objetivo certo e determinado por falta de dever de cuidado
E)
Trata-se do objetivo certo e determinado seja para apresentação de uma conduta típica seja para provocar um resultado

# Exercício 8:

A respeito do dolo indireto:	
A)	
Trata-se somente do dolo eventual	
B)	
Trata-se somente do dolo alternativo	
C)	
Trata-se tanto do dolo alternativo como dolo eventual	
D)	
É o mesmo que dolo direto.	
E)	
Trata-se do objetivo certo e determinado seja para apresentação de uma condut típica seja para provocar um resultado	3
	a 
típica seja para provocar um resultado	<b>a</b>
típica seja para provocar um resultado	<b>a</b>
Exercício 9:  A culpa é considerada elemento do tipo, sendo que a seu respeito pode ser dito	<b>a</b>
Exercício 9:  A culpa é considerada elemento do tipo, sendo que a seu respeito pode ser dito que:  A)	
Exercício 9:  A culpa é considerada elemento do tipo, sendo que a seu respeito pode ser dito que:  A)  Pressupõe a vontade e a consciência do agente, sendo elemento subjetivo do tipo	
Exercício 9:  A culpa é considerada elemento do tipo, sendo que a seu respeito pode ser dito que:  A)	
Exercício 9:  A culpa é considerada elemento do tipo, sendo que a seu respeito pode ser dito que:  A)  Pressupõe a vontade e a consciência do agente, sendo elemento subjetivo do tipo	
Exercício 9:  A culpa é considerada elemento do tipo, sendo que a seu respeito pode ser dito que:  A)  Pressupõe a vontade e a consciência do agente, sendo elemento subjetivo do tipo  B)	
Exercício 9:  A culpa é considerada elemento do tipo, sendo que a seu respeito pode ser dito que:  A)  Pressupõe a vontade e a consciência do agente, sendo elemento subjetivo do tipo  B)  Pressupõe a falta de dever de cuidado do agente	